



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
38/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA LDS
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº 23111.035743/2019-58

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO-02 - PICOS										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD. DO	VALOR		VALOR		TOTAL
			EMPREGADOS		ITEM	DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL	(SERVIÇO ANUAL)	
5	COZINHEIRO	5132-05	5	Serviço	12	R\$ 2.942,30	R\$ 2.880,44	R\$	14.711,60	R\$ 176.538,00
6	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	14	Serviço	12	R\$ 2.436,81	R\$ 2.374,95	R\$	34.115,34	R\$ 409.384,08
VALOR GLOBAL DO GRUPO										R\$ 585.922,08
(QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)										

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor anual da contratação é de R\$ 585.922,08 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 - 4.1.1 Empenho: 2019NE801115
 - 4.1.2 Gestão/Unidade: 154103
 - 4.1.3 Fonte: 8108
 - 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
 - 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

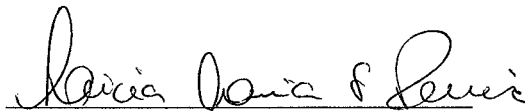
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

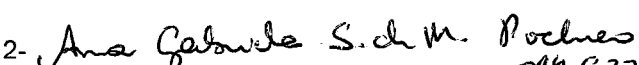
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.


Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
NEPT
Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 
014 927073-92


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EDITAL Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40, para lotação na Coordenação de Letras Vernáculas, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período de 20 a 24 de setembro de 2019, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Secretaria da Coordenação de Letras Vernáculas do CCHL / UFPI, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI.

1.2. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, com firma reconhecida do outorgante. Não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.3. As inscrições poderão ser reabertas, caso o número de inscritos não seja suficiente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Perfil do candidato e informações para a inscrição:

- a) Departamento (Unidade de lotação): Coordenação de Letras Vernáculas;
b) Área da Seleção: Língua Latina / Língua Portuguesa;
c) Número de vagas: 01 (uma);

d) Titulação mínima exigida: Graduação em Letras-Português e Mestrado em Letras ou Especialização em Língua Portuguesa / Linguística.

2.2 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação apresentada no momento da Contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.3 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.4 O Professor Substituto será contratado no Regime de Tempo Integral - TI40 (40 horas), correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, e receberá remuneração mensal conforme a tabela do Anexo I, de acordo com a titulação.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) No caso de estrangeiro, comprovação do visto permanente;
b) Cópia autenticada do Diploma da graduação e do Certificado de conclusão da titulação exigida no item 2.1;

c) Currículo Vitae (modelo Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória;

d) Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino);

g) Foto 3 x 4;

h) Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$ 89,11 (oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), pela Guia de Recolhimento da União, disponível no site eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp> (Unidade Gestora: código 154048; Gestão: código 15265; Recolhimento: código 28830-6);

i) Requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria da Coordenação (Anexo V).

3.2 Não será permitida a complementação de quaisquer documentos fora do prazo de inscrição.

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações:

4.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de aula teórica, sobre tema da área do Processo Seletivo, a ser sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo eliminado do certame o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete);

4.1.1 O tempo de duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos a 60 (sessenta) minutos;

4.1.2 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Banca Examinadora um plano de aula, no qual constem o tema da aula, o conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

4.2 O sorteio dos pontos para a prova didática será realizado nos dias 30 de setembro de 2019 e 01 de outubro de 2019, no dia/horário estabelecidos pela banca para cada candidato, de acordo com o seu número de inscrição.

4.3 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá da análise do Currículo Vitae dos candidatos aprovados na Prova Didática.

5. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Banca Examinadora do Processo Seletivo fará publicar no site eletrônico da UFPI:

a) O Cronograma de cada etapa, no decorrer do certame;

b) Os resultados da Solicitação de Inscrições, da Prova Didática e da Prova de Títulos e o resultado final do certame.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), poderão ser solicitados pelo candidato à Secretaria da Coordenação.

6.3 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital.

6.4 O candidato deverá comparecer pessoalmente para realizar o sorteio do tema na data/horário especificados de acordo com o item 4.2.

6.5 Não será contratado o candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário, sob a Lei nº 8.745/93, seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

6.6 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e homologados de acordo com o número de vagas do concurso (Anexo II). Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

6.7 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial da União.

6.8 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da AGU e UFPI quanto aos limites da carga horária de trabalho.

6.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Fica assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta Seleção.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo, observando-se as disposições legais.

ANEXO I

PROFESSOR	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TI-40	3.126,31	3.576,28	4.272,99	5.786,68

ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	1	2
NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	5	9

ANEXO III

TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

1. A noção de Caso no Latim e no Português.
2. Morfossintaxe da Língua Latina Clássica.
3. Sócio-História e Estrutura linguística do Português Brasileiro.
4. O Morfema na Língua Portuguesa.
5. O Sintagma na Língua Portuguesa.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

EDITAL Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) da UFPI, em consonância com a deliberação do Colegiado do PPGCA em reunião realizada em 16 de abril de 2019 e com base na Resolução nº 091/2015 e nº 043/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, torna público o presente Edital através dos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e <http://www.ppgca.ufpi.br>, que estabelece a abertura de inscrições para o processo de seleção de 1 (um) professor visitante sênior em regime de dedicação exclusiva (DE), na Área de Concentração "Ciências Agrárias - Ciência do Solo e/ou Produção Vegetal", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período para candidato brasileiro ou por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período para candidato estrangeiro, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste edital. As inscrições ocorrerão no período de 10 de setembro a 07 de novembro de 2019, sendo as mesmas realizadas via e-mail: ppgca@ufpi.edu.br. Requisitos para inscrição: Título de Doutor em áreas de concentração das Ciências Agrárias, áreas afins ou equivalente por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq Nível 1 na área de Ciências Agrárias. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, condizente com o interesse do PPGCA. Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de inscrição, atendendo aos requisitos equivalentes de bolsista em produtividade pelo Comitê de Assessoramento do CNPq. Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por orientações de iniciação científica, Mestrado e Doutorado concluídas. Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação e ou implantação e ou consolidação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu. A validade do certame será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

REGINA LUCIA FERREIRA GOMES
Pró-Reitora

AVISO DE PENALIDADE

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A UFPI, POR 6 MESES. Objeto: pela inexecução total de obrigações assumidas, com fulcro no Art. 78, I da Lei n. 8.666/93, conforme apurado no processo administrativo n. 23111.004294/2019-43, empresa GILDOMAR SOARES DA SILVA, CNPJ: 12.059.465/0001-05.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Diretor Administrativo

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111035743201958.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvécio Nunes de Barros (Picos-PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$585.922,08. Fonte: 8108000000 - 2019NE801115. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019 - UASG 154048

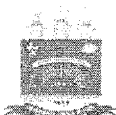
Nº Processo: 23111033474201917.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Almirante Ferreira Sobral (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$639.179,04. Fonte: 8108000000 - 2019NE801116. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019 - UASG 154048

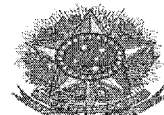
Nº Processo: 23111013886201949.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$529.755,72. Fonte: 8108000000 - 2019NE801121. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 • Fone: (86) 3215 5581 • Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº23111.033474/2019-17

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Câmpus Almirante Barroso (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO- 03- FLORIANO										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD. DO	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL		TOTAL (SERVIÇO ANUAL)
			EMPREGADOS		ITEM					
9	COZINHEIRO	5132-05	5	Serviço	12	R\$ 2.913,56	R\$ 2.851,70	RS	14.567,80	RS 174.813,60
10	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	14	Serviço	12	R\$ 2.408,07	R\$ 2.346,21	RS	33.712,98	RS 404.555,76
11	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	R\$ 2.628,88	R\$ 2.567,02	RS	2.628,88	RS 31.546,56
12	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	R\$ 2.355,26	R\$ 2.293,40	RS	2.355,26	RS 28.263,12
VALOR TOTAL										RS 639.179,04
(SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS, E QUATRO CENTAVOS)										



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R\$ 639.179,04 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais, e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Empenho: 2019NE801116
- 4.1.2 Gestão/Unidade: 151064
- 4.1.3 Fonte: 8108
- 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
- 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

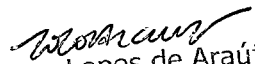
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

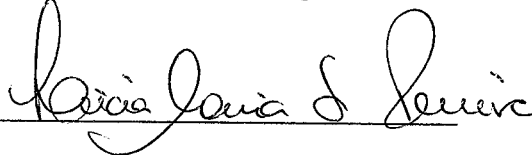
16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.


Lucas Lopes de Araújo
Reitor de Administração
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. N°23111.013886/2019-49

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 19/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Câmpus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO - 04 - BOM JESUS												
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD.	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL		TOTAL		
			EMPREGA DOS		ITEM					(SERVIÇO ANUAL)		
13	COZINHEIRO	5132-05	4	Serviço	12	R\$ 2.837,89	R\$ 2.776,03	R\$	11.351,56	R\$	136.218,72	
14	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	12	Serviço	12	R\$ 2.329,76	R\$ 2.267,90	R\$	27.957,12	R\$	335.485,44	
15	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	R\$ 2.560,68	R\$ 2.498,82	R\$	2.560,68	R\$	30.728,16	
16	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	R\$ 2.276,95	R\$ 2.215,09	R\$	2.276,95	R\$	27.323,40	
VALOR TOTAL											R\$ 529.755,72	
(QUINHENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS)												



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R\$ **529.755,72** (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Empenho: 2019NE801121
- 4.1.2 Gestão/Unidade: 150147
- 4.1.3 Fonte: 8108
- 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
- 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

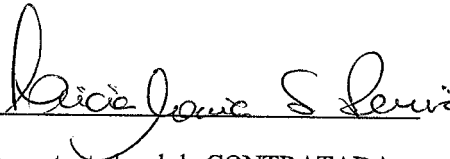


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.


Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE


Raciê Jones S. Leiva

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
Bruna Cavalcanti Lacerda
- 2- 
Ana Gabriela S. de M. Poches
014 927 073 - 92


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EDITAL Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar, Nível 1, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40, para lotação na Coordenação de Letras Vernáculas, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período de 20 a 24 de setembro de 2019, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Secretaria da Coordenação de Letras Vernáculas do CCHL / UFPI, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI.

1.2. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, com firma reconhecida do outorgante. Não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.3. As inscrições poderão ser reabertas, caso o número de inscritos não seja suficiente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Perfil do candidato e informações para a inscrição:
a) Departamento (Unidade de lotação): Coordenação de Letras Vernáculas;
b) Área da Seleção: Língua Latina / Língua Portuguesa;
c) Número de vagas: 01 (uma);
d) Titulação mínima exigida: Graduação em Letras-Português e Mestrado em Letras ou Especialização em Língua Portuguesa / Linguística.

2.2 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação apresentada no momento da Contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.3 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.4 O Professor Substituto será contratado no Regime de Tempo Integral - TI40 (40 horas), correspondente à Classe Auxiliar, Nível 1, e receberá remuneração mensal conforme a tabela do Anexo I, de acordo com a titulação.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) No caso de estrangeiro, comprovação do visto permanente;
b) Cópia autenticada do Diploma da graduação e do Certificado de conclusão da titulação exigida no item 2.1;

c) Currículo Vitae (modelo Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória;

d) Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino);

g) Foto 3 x 4;

h) Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$ 89,41 (oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), pela Guia de Recolhimento da União, disponível no site eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp> (Unidade Gestora: código 154048, Gestão: código 15265; Recolhimento: código 28830-6);

i) Requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria da Coordenação (Anexo V).

3.2 Não será permitida a complementação de quaisquer documentos fora do prazo de inscrição.

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações:

4.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de aula teórica, sobre tema da área do Processo Seletivo, a ser sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo eliminado do certame o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete);

4.1.1 O tempo de duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos a 60 (sessenta) minutos;

4.1.2 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Banca Examinadora um plano de aula, no qual constem o tema da aula, o conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

4.2 O sorteio dos pontos para a prova didática será realizado nos dias 30 de setembro de 2019 e 01 de outubro de 2019, no dia/horário estabelecidos pela banca para cada candidato, de acordo com o seu número de inscrição.

4.3 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá da análise do Currículo Vitae dos candidatos aprovados na Prova Didática.

5. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Banca Examinadora do Processo Seletivo fará publicar no site eletrônico da UFPI:

a) O Cronograma de cada etapa, no decorrer do certame;

b) Os resultados da Solicitação de Inscrições, da Prova Didática e da Prova de Títulos e o resultado final do certame.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), poderão ser solicitados pelo candidato à Secretaria da Coordenação.

6.3 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital.

6.4 O candidato deverá comparecer pessoalmente para realizar o sorteio do tema na data/horário especificados de acordo com o item 4.2.

6.5 Não será contratado o candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário, sob a Lei nº 8.745/93, seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

6.6 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e homologados de acordo com o número de vagas do concurso (Anexo II). Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

6.7 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial da União.

6.8 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da AGU e UFPI quanto aos limites da carga horária de trabalho.

6.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Fica assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta Seleção.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo, observando-se as disposições legais.

ANEXO I

PROFESSOR	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TI-40	3.126,31	3.576,28	4.272,99	5.786,68

ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	1	2
NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	5	9

ANEXO III

TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

1. A noção de Caso no Latim e no Português.
2. Morfossintaxe da Língua Latina Clássica.
3. Sócio-História e Estrutura linguística do Português Brasileiro.
4. O Morfema na Língua Portuguesa.
5. O Sintagma na Língua Portuguesa.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

EDITAL Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) da UFPI, em consonância com a deliberação do Colegiado da PPGCA em reunião realizada em 16 de abril de 2019 e com base na Resolução nº 091/2015 e nº 043/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, torna público o presente Edital através dos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e <http://www.posgraduacao.ufpi.br/PPGCA>, que estabelece a abertura de inscrições para o processo de seleção de 1 (um) professor visitante sênior em regime de dedicação exclusiva (DE), na Área de Concentração "Ciências Agrárias - Ciência do Solo e/ou Produção Vegetal", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período para candidato brasileiro ou por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período para candidato estrangeiro, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste edital. As inscrições ocorrerão no período de 10 de setembro a 07 de novembro de 2019, sendo as mesmas realizadas via e-mail: ppgca@ufpi.edu.br. Requisitos para Inscrição: Título de Doutor em áreas de concentração das Ciências Agrárias, áreas afins ou equivalente por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq Nível 1 na área de Ciências Agrárias. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, condizente com o interesse do PPGCA. Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de inscrição, atendendo aos requisitos equivalentes de bolsista em produtividade pelo Comitê de Assessoramento do CNPq. Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por orientações de iniciação científica, Mestrado e Doutorado concluídas. Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação e ou implantação e ou consolidação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu. A validade do certame será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

REGINA LUCIA FERREIRA GOMES

Pró-Reitora

AVISO DE PENALIDADE

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A UFPI, POR 6 MESES. Objeto: pela inexecução total de obrigações assumidas, com fulcro no Art. 78, I da Lei n. 8.666/93, conforme apurado no processo administrativo n. 23111.004294/2019-43, empresa GILDOMAR SOARES DA SILVA, CNPJ: 12.059.465/0001-05.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

Diretor Administrativo

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111035743201958.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvécio Nunes de Barros (Picos-PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$585.922,08. Fonte: 8108000000 - 2019NE801115. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111033474201917.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Almirante Faria Lima (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 - Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$639.179,04. Fonte: 8108000000 - 2019NE801116. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111013886201949.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 - Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$529.755,72. Fonte: 8108000000 - 2019NE801121. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

A **Fundação Universidade Federal do Piauí**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
1	COZINHEIRO	POSTO	5	R\$ 24.273,84	R\$ 121.369,20
2	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	14	R\$ 23.751,78	R\$ 332.524,92
TOTAL			19	R\$ 48.025,62	R\$ 453.894,12



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº **13/2023** poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 453.894,12** (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à



Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Teresina, de Maio de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

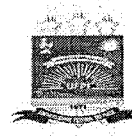
A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários do campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
3	COZINHEIRO	POSTO	5	R\$ 23.655,90	R\$ 118.279,50
4	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	13	R\$ 23.134,20	R\$ 300.744,60
5	ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 21.916,80	R\$ 21.916,80
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 19.580,10	R\$ 19.580,10
TOTAL			20	R\$ 88.287,00	R\$ 460.521,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº 14/2023 poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 460.521,00** (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

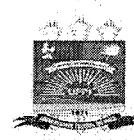
Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

11.1.2. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

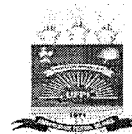
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a



matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

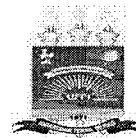
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, 29 de maio de 2023

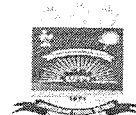
EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *ma jozélia de souza sausa*
374 909 233-87

2- *felipe Barchine Rocha*
024 807 853-54



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Bom Jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
7	COZINHEIRO	POSTO	4	R\$ 23.324,64	R\$ 93.298,56
8	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	12	R\$ 22.786,98	R\$ 273.443,76
9	ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 21.648,96	R\$ 21.648,96
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 19.226,40	R\$ 19.226,40
TOTAL			18	R\$ 86.986,98	R\$ 407.617,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº 15/2023 poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 407.617,68** (quatrocentos e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

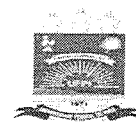
Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. PI: V4002N01CTN No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

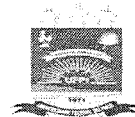
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

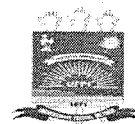
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, de Maio de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 41/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 41/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.056987/2023-19

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Profª. Cinobelina Elvas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Bom Jesus**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
7	COZINHEIRO	4	4	44	R\$ 189.087,84
8	AUXILIAR DE COZINHA	12	12	44	R\$ 552.919,68
9	ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 43.827,36
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 39.135,60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 824.970,48 (oitocentos e vinte quatro mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357

Assinado de forma digital por
EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:24:12
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.24 16:39:15
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Convenente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa especifica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Convenente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de r\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dccl/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 42/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.056974/2023-79

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Amílcar Ferreira Sobral da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Floriano**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
3	COZINHEIRO	5	5	44	R\$ 241.102,80
4	AUXILIAR DE COZINHA	13	13	44	R\$ 598.996,32
5	ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 43.879,68
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 39.135,60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 923.114,40 (novecentos e vinte três mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357
7

Assinado de forma digital
por EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:23:46
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.25 08:09:52
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Convenente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa específica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Convenente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de R\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dccl/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 43/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 43/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.057525/2023-43

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Senador Helvídio Nunes de Barros da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Picos**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	COZINHEIRO	5	5	44	R\$ 248.697,60
2	AUXILIAR DE COZINHA	14	14	44	R\$ 676.735,92



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 925.433,52** (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357

Assinado de forma digital
por EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:24:41
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.24 16:58:09
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Conveniente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa específica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Conveniente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de r\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dccl/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021

